



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Obr.  
falto o  
Anexo com  
estes naia*

LEI N° 625/86

## A - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura da Carreira do Magistério e sobre o Plano de Classificação de Cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamaracá,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o regime jurídico do pessoal do Magistério, do 1º Grau, vinculado ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - O Magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de Unidades Escolares e à Docência.

Art. 2º - Os cargos do Magistério serão de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, em Regime da C.L.T., para o desempenho de funções do Magistério.

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Parágrafo Único - A classificação e a escala de referências de vencimentos e salários serão as especificadas no anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Por Direção compreende-se os cargos de administração da escola, a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

§ 1º - A Direção das unidades de ensino será exercida por professor habilitado, nomeado pelo Poder Executivo, mediante proposição do OME.

Art. 5º - aos diretores e responsáveis de unidades escolares, serão atribuídas gratificações de representação fixada em Lei Municipal.

Art. 6º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, pelo Professor.

Parágrafo Único - Na presente considera-se como Professor, o docente habilitado, para o exercício do Magistério e que está em sala de aula.

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 7º** - A nomeação para cargos de Docência é condicionada à aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos regulamentados por portaria do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Só poderão inscrever-se em concurso público para docente da 1ª a 4ª série do 1º Grau, candidatos portadores de Diploma de 2º Grau, com habilitações específicas em Magistério.

**Art. 8º** - Os cargos de Docência vagos ou a vagar, bem como os que forem criados de conformidade com o Art. 11 desta Lei, serão providos em caráter efetivo por professores que contam com mais de cinco anos, como contratado em função de Magistério, neste Município.

**Art. 9º** - A jornada de trabalho do docente da 1ª a 4ª série do 1º Grau, será de vinte horas semanais em turno único, na mesma classe ou poderá ser prolongada para quarenta horas em regime cumulativo na mesma unidade ou em outra unidade escolar.

**Art. 10** - A função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao docente, deverá ser desempenhada por professores designados pela Prefeitura, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação - OME.

**Art. 11** - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criados por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 12 - Terá preferência à contratação o candidato que possua o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 13 - O Servidor do Magistério Público poderá ser removido de uma escola para outra escola Municipal:

I - a pedido do Servidor

II - por conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções, a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos no regulamento, bem como será assegurado o direito à permuta, havendo mútuo interesse.

Art. 14 - O Servidor fará jus à progressão - acesso vertical.

Parágrafo Único - Acesso vertical é a ascenção de titular do cargo da carreira do Magistério de uma classe para a outra.

Art. 15 - A progressão de que trata o Artigo anterior será realizada alternadamente, de acordo com os critérios de desempenho, assiduidade, disciplina e tempo de serviço apurados pelo OME.

Parágrafo Único - A Legislação Municipal determinará o percentual da progressão por desempenho, assiduidade, disciplina, ética profissional e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 16 - Ao servidor do Magistério Público Municipal, será assegurado os seguintes direitos:**

- I - Férias regulamentares, com direito a 50% de gratificação do salário base conforme a Lei nº 544/82, de 13.02.1982;**
- II - Licença para tratamento de saúde;**
- III - Licença para gestação;**
- IV - Abono de duas faltas mensais, acompanhada com atestado médico;**
- V - Afastamento remunerado de cito dias por motivo de casamento e morte dos pais, irmãos, filhos e cônjuge para o efetivo e três dias para o calotista;**
- VI - Aposentadoria aos vinte e cinco anos para o servidor do sexo feminino e trinta anos para o servidor do sexo masculino em função do Magistério;**
- VII - Licença para acompanhar pessoa da família por motivo de doença, previsto no Estatuto do Funcionário Público Municipal;**
- VIII - Repouso semanal remunerado;**
- IX - Licença prêmio após cinco anos para os estatutários (três meses de licença);**
- X - Licença para particular interesse de quatro anos para os servidores efetivos;**

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

- XI - Suspensão de contrato por dois anos para o docente celestista;
- XII - Vencimento ou salário fixado com observância das leis municipais e da Legislação Trabalhista;
- XIII - Gratificação adicional por tempo de serviço ou quinquenal, de acordo com a regulamentação Municipal para os estatutários;
- XIV - Gratificação para o exercício em local de difícil acesso regulamentada por Lei Municipal;
- XV - Salário Família (conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 17 - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições de seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município, deverão:

- I - Respeitar o horário e o calendário escolar;
- II - Orientar e/ou progressar as atividades docentes;
- III - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;
- IV - Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação;
- V - Participar de programas de formação, e estágio quando convocado pelo OME.

.../



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

ESTADO DE PERNAMBUCO

**Parágrafo Único** - A frequência desses estágios será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à açãoção do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacidade para o desempenho da função.

**Art. 18** - Os servidores do Magistério público Municipal, estão sujeitos às penalidades previstas:

I - Nas Leis Municipais;

II - Na consolidação das Leis do Trabalho

**Art. 19** - O Professor que alcançar, por continuação de estudo, a escolaridade imediatamente superior, será enquadrado segundo a classe correspondente a seu nível de instrução apresentando documento comprobatório.

**Parágrafo Único** - Também será enquadrado, segundo a classe correspondente a sua qualificação, o professor que frequentar com aproveitamento os treinamentos convocados pelo CME, nos termos do Art. 19 desta Lei.

**Art. 20** - Na aplicação da presente Lei, deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à Educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de Convênios.

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 22 - As disposições omissas e os cargos específicos, serão regulamentados em Legislação Suplementar.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamaracá, 20 de dezembro de 1986.

JOEL DE BARROS MONTEIRO JÚNIOR

-PREFEITO-